Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00309/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	11027/2010
PROTOCOLO	**:**	1010519
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	AMADOSAN VEICULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 04/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICAPE CABINE DUPLA PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO EXECUTIVO COM VISTAS Á GESTÃO E DILIGENCIAMENTOS PARA BOA EXECUÇÃO DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 99.000,00
SESSÃO	:	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO e EXECUÇÃO do contrato nº 10/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nioaque e a empresa Amadosan Veículos Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR à titular do órgão que atente com maior rigor quanto aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da publicação dos atos administrativos, e da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

COMUNIQUE-SE o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv